

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 116,
de 26 de agosto de 2013**

***Dispõe sobre o Plano de Reordenamento do Serviço de
Acolhimento para População de Rua***

CONSIDERANDO o Capítulo II do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS , que dispõe que na organização dos serviços de assistência social serão criados programas de amparo à pessoas que vivem em situação de rua e suas alterações dadas pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Social -PNAS que assegura cobertura para a população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a Resolução CIT nº 05, de 08 de junho de 2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.891/96, pelo Decreto nº. 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 26 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios apresentados pela Secretária Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor, que serão adotados para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para a População de Rua.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA APARECIDA CARLOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social